



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2008, de 18 de julho de 2008.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa Atividade.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **11ª Reunião Extraordinária** do ano de 2008, realizada em 18 de julho,

CONSIDERANDO o inciso III do Artigo 74 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o inciso VI do Artigo 89, os incisos III e VII e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 344 do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa Atividade.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 18 de julho de 2008.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA
ATIVIDADE

Art. 1º. A Bolsa Atividade tem por finalidade ajudar na manutenção de estudantes carentes e de menor renda familiar que se dispõem a contribuir em prol da Instituição em suas diferentes áreas e setores relacionados com a administração, ensino, extensão e pesquisa, desenvolvendo, sob a supervisão do dirigente de um setor, um programa de trabalho.

Parágrafo Único: O número de bolsas do programa será determinado pelo Reitor e seu valor mínimo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º. O número de vagas de Bolsas Atividade, bem como as capacitações e/ou qualificações necessárias dos candidatos para desenvolver as ações, deverão ser divulgados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, para o conhecimento de todos os interessados, até o início de cada semestre letivo.

§ 1º. O setor que desejar receber bolsista atividade deverá encaminhar, por meio de seu dirigente, uma solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, até o último dia letivo de cada semestre.

§ 2º. A solicitação de vagas de Bolsas Atividade, deverá estar acompanhada de um programa anual de trabalho, constando de justificativa, objetivos e cronograma de execução.

§ 3º. Caberá ao supervisor, que será o chefe do setor onde o bolsista estiver lotado, indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

§ 4º. Terão prioridade aqueles programas que vierem a atender à deficiência de pessoal da Instituição.

§ 5º. Caberá à Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários, e de Planejamento e Administração, o estabelecimento das prioridades do programa de Bolsas Atividade.

§ 6º. Em qualquer época a Reitoria poderá autorizar um número de Bolsas Atividade adicionais, objetivando atender casos urgentes em ações eventuais.

Art. 3º. A Bolsa Atividade será concedida aos discentes com base nos seguintes critérios:

§ 1º. O candidato à Bolsa Atividade deverá:

I – estar regularmente matriculado na instituição em pelo menos 4 (quatro) disciplinas, excetuando-se aquele que estiver matriculado apenas nas disciplinas estritamente necessárias para a conclusão do seu Curso ou em Monografia, podendo esta situação ocorrer apenas e exclusivamente uma única vez;

II – apresentar em cada semestre coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco);

III – não ter sido punido por atos contra os regimentos da UFERSA e da Vila Acadêmica;

IV – não ter qualquer outro benefício concedido pela UFERSA, bem como qualquer outra atividade remunerada;

V – comprometer-se com o programa de trabalho no âmbito institucional, com assiduidade e senso de responsabilidade.

§ 2º. O pagamento da Bolsa Atividade, a não ser em casos especiais de interesse da Instituição, limitar-se-á aos quatro meses úteis dos semestres letivos de funcionamento da Universidade, excluído tal benefício nos períodos especiais, tais como cursos de férias e estágios.

§ 3º. A ocupação de uma vaga de Bolsa Atividade será de 02 (dois) períodos letivos, podendo ser renovada por igual período até o tempo regular de conclusão do seu curso.

§ 4º. Para a renovação da Bolsa Atividade, o discente terá de concorrer novamente com outros candidatos e se submeter ao que consta nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo 1º deste Artigo.

§ 5º. Perderá automaticamente a vaga no programa de Bolsa Atividade o bolsista que não atender as exigências do parágrafo 1º deste Artigo.

§ 6º. O estudante, enquanto bolsista de atividade, não poderá ser reprovado por mais de duas vezes.

§ 7º. O horário das atividades do bolsista, acordado com o dirigente do setor, não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que o bolsista estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 8º. O bolsista exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais.

§ 9º. O bolsista que faltar de forma injustificada ou não atender aos interesses do setor ao qual estiver vinculado, apresentar atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho ou não trabalhar de forma satisfatória, deverá ser excluído do programa.

§ 10. O bolsista que não apresentar seu relatório semestral ou não tiver parecer satisfatório do dirigente do setor até o último dia letivo do semestre letivo será excluído do programa.

§ 11. O bolsista que venha a usar de má fé com informações não condizentes com a verdade será desligado automaticamente do programa de Bolsa Atividade.

§ 12. O bolsista poderá pedir dispensa ou ser dispensado de suas funções, a qualquer tempo, não havendo nenhum vínculo empregatício entre ele e a UFERSA.

Art. 4º. O discente será selecionado considerando-se o Índice Econômico Social – IES obtido.

§ 1º. A seleção será realizada por uma comissão, convocada e presidida pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, da qual deverá participar, um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, e um (a) Assistente Social da Universidade.

§ 2º. O IES será a soma dos pontos obtidos do preenchimento de um formulário de avaliação, onde a comissão, baseada nas informações prestadas, no questionário sócio-econômico, e comprovadas, pelo candidato a bolsista, determinará um número inteiro que expressará a condição sócio-econômica do estudante (anexo III).

§ 3º. No questionário sócio-econômico, o estudante informará o perfil socioeconômico da família, constando informações que possam contribuir para a comprovação da situação de carente(anexo II).

§ 4º. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários publicará semestralmente o edital do Programa de Bolsa Atividade contendo as informações necessárias sobre o processo de seleção (Anexo I).

§ 5º. O discente deverá preencher o questionário do IES na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, junto com a documentação necessária e comprobatória ao pleito de uma vaga de bolsista atividade.

Art. 5º. Havendo desistência, a ordem dos relacionados deverá ser estritamente seguida e a validade da concessão será apenas a necessária para complementação do tempo de duração bi semestral da bolsa.

Art. 6º. O período de validade da seleção será apenas de 4 (quatro) meses, de modo que ocorra semestralmente, objetivando preencher as vagas liberadas por bolsistas que se formem, juntamente com as de desistentes e as de discentes que não mais satisfaçam às condições necessárias à manutenção da bolsa atividade.

Art. 7º. Para efeito de classificação, em caso de empate no Índice Econômico Social - IES, será considerado pela ordem: O Coeficiente de Rendimento Acadêmico, o maior número de disciplinas em curso, o maior número de disciplinas já cursadas pelos discentes e a maior idade.

Art. 8º. O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Atividade seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários indicar os setores que receberão os bolsistas selecionados.

§ 2º. Compete ao dirigente do setor do bolsista acompanhar o seu desempenho e controle de frequência, que deverá ser encaminhado mensalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários até o último dia útil do mês.

§ 3º. O bolsista deverá entregar na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários até o último dia do semestre letivo o seu Relatório de Atividades do semestre, acompanhado do parecer do dirigente do setor.

§ 4º. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários fará o controle dos dados acadêmicos dos estudantes que participarem do programa de Bolsas Atividade utilizando dados obtidos diretamente da Divisão de Registro Escolar.

Art. 9º. Os discentes que ficarem na lista de espera do Programa da Bolsa Atividade farão jus a Bolsa Cópia, devendo ser determinado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração o número de contemplados e o número de cópias por discente, para um período de 4 (quatro) meses de aulas no semestre letivo.

Art. 10. Visando melhor funcionalidade e adaptação as novas realidades sociais, a Pró-reitoria de Assuntos Comunitários deverá propor ao Conselho Universitário – CONSUNI as alterações nos anexos I, II e III desta Resolução quando necessário.

Art. 11. O prefeito da Vila Acadêmica fará jus à vaga de uma Bolsa Atividade enquanto estiver no exercício de suas funções.

§ 1º. O prefeito da Vila Acadêmica será obrigado a apresentar semestralmente um relatório de suas atividades à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§ 2º. O prefeito estará submetido a todas as normas do Programa de Bolsa Atividade, exceto o processo de seleção.

Art. 12. Se algum estudante ou bolsista se sentir prejudicado quanto à sua classificação poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicação, solicitar revisão dos cálculos junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários apresentando os documentos comprobatórios. A Pró-Reitoria terá mais cinco dias úteis para se posicionar (oito dias úteis após a publicação). Tanto a solicitação quanto a posição da Pró-Reitoria deverão ser por escrito e devidamente protocoladas.

Art. 13. Vedado o anonimato, qualquer membro da UFERSA, apresentando provas dos indícios de irregularidades cometidas na Bolsa Atividade, poderá denunciar à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 14. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções e emendas anteriores que discorrem sobre este assunto.

Mossoró, 18 de julho de 2008.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA ATIVIDADE

Cópia dos seguintes documentos (trazer os originais)
A. Carteira de Identidade
B. Histórico Escolar do Ensino Médio – para ingressantes Histórico Escolar – para veteranos
C. Certidão de Óbito, no caso de pais falecidos
D. Certidão de casamento ou separação judicial dos pais e/ou do próprio aluno
E. Comprovante de renda familiar (contracheques, carteira de trabalho, carnê de aposentadoria) ou declaração de Imposto de Renda (isentos ou não)
F. Atestado de residência (se morar na Casa do Estudante)
G. Certidões de nascimento dos irmãos menores de 18 anos e, se maiores e estudantes, comprovante de matrícula na universidade ou colégio
H. Carnê do IPTU do imóvel da família, se reside na cidade Certificado de cadastro no INCRA, se residir na zona rural
I. Conta de água, energia elétrica e telefone residencial do último, penúltimo e antepenúltimo mês
J. Comprovante de despesas com: aluguel, prestação da casa própria, mensalidades escolares, quando for o caso
K. Comprovantes de despesas com medicamentos de uso prolongado, no caso de doenças crônicas, receitas médicas e notas fiscais ou recibos que comprovem o valor dos medicamentos e período de uso, despesas mensais com deficientes físicos ou mentais na família, quando for o caso

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO

(a ser respondido pelo discente, quando da solicitação de inscrição ao Programa da Bolsa Atividade junto a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários)

1. DADOS PESSOAIS DO DISCENTE E DA FAMÍLIA

Nome: _____	Curso: _____	C.R.A.: _____	
Natural de: _____	UF: _____	RG n°: _____	CPF: _____
N° de Matrícula: _____	Telefona dos pais: _____	Contato na UFERSA: _____	
Endereço da família: _____	Cidade: _____	CEP: _____	
Endereço do discente em Mossoró: _____			
Residente na Vila Acadêmica – Casa: _____	Ala: _____		

2. QUESTIONÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO

Responda, assinalando com um X dentro do parêntese referente à resposta que mais se aproxima de sua situação sócio-econômica.	
01	Estado Civil: a. () Solteiro. b. () Casado ou unido consensualmente, sem dependente. c. () Casado ou unido consensualmente, com dependente.
02	Frequêntou curso pré-vestibular em instituição privada? a. () Sim. b. () Não.
03	Você cursou o Ensino Médio? a. () Em escola particular. b. () Em escola particular, com bolsa e. () Em escola pública.
04	Estado civil dos pais: a. () Casados ou com união estável b. () Separados, família recebe ajuda financeira do ex-cônjuge. c. () Separados, família não recebe ajuda financeira do ex-cônjuge. d. () Outro
05	Nível de escolaridade do pai: a. () Superior b. () Médio c. () Fundamental / alfabetizado / não-alfabetizado
06	Nível de escolaridade da mãe: a. () Superior b. () Médio c. () Fundamental / alfabetizada / não-alfabetizada
07	Número de dependentes da família: a. () Mais de cinco. b. () De dois a cinco. c. () De zero a um.
08	Existe portador de necessidades especiais na família? a. () Não. b. () Sim, sem despesas para a família. c. () Sim, com despesas para a família.
09	O pai é: a. () Servidor Público. b. () Trabalha na iniciativa privada. c. () Autônomo/Ambulante.
10	A mãe é: a. () Servidora Pública. b. () Trabalha na iniciativa privada. c. () Autônoma/Ambulante/Do lar

11	Total dos rendimentos da família: a. () Acima de 5 salários mínimos. b. () De 4,1 a 5 salários mínimos. c. () De 3,1 a 4 salários mínimos. d. () De 1,1 a 3 salários mínimos. e. () Até 1 salário mínimo.
12	O Município onde residem os pais fica distante de Mossoró: a. () Menos de 50 Km. b. () De 50 a 100 Km. c. () De 101 a 200 Km. d. () Mais de 200 Km.
13	Onde reside em Mossoró: a. () Mora só, em imóvel alugado. b. () Republica dividindo aluguel. c. () Casa de parente em Mossoró. d. () Na Vila Acadêmica da UFERSA ou casa do estudante.
14	Seu Desempenho Acadêmico: a. () Mais de três reprovações. b. () Até três reprovações. c. () Não tem reprovações.
15	Você dispõe transporte próprio no município de Mossoró: a. () Sim, automóvel ou moto. b. () Não.
16	Gastos da família com Água e Luz em casa são de aproximadamente: a. () Mais de R\$ 120,00. b. () De R\$ 81,00 à R\$ 120,00. c. () De R\$ 51,00 à 80,00. d. () Até R\$ 50,00.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Explique os motivos pelos quais você está se candidatando à Bolsa Atividade e, se achar necessário, forneça informações diferentes do questionário, com dados que você julgue importante para melhor estudo e compreensão de sua situação:

4. REFERÊNCIAS PESSOAIS (indique o nome e endereço de duas pessoas por você conhecidas, que podem confirmar algumas das informações prestadas):

1. Nome: _____ Telefone para contato _____
Endereço: _____ Cidade: _____ CEP _____ UF _____

2. Nome: _____ Telefone para contato _____
Endereço: _____ Cidade: _____ CEP _____ UF _____

Declaro que as informações apresentadas correspondem à realidade e que estou ciente de que a omissão e/ou falsificação das declarações ou de documentos fornecidos acarretará a minha exclusão do programa de Bolsa Atividade, por parte da UFERSA, em qualquer época, cabendo-me restituir aos seus cofres o valor total até então recebido, com as devidas correções, além de estar sujeito às penas regimentais e legais.

Data do preenchimento deste formulário ___/___/___

Assinatura do discente